



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI Nº 126, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
PREFEITO
Protocolo n.º 00673-2019
Data : 21/10/2019 Hora: 08:57
Memorando n.º :



MESSAGEM 036/2019 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTABELECE
NORMAS E REGULAMENTAR, COM BASE NO ARTIGO 25 DA LEI FEDERAL 8
56/93 O CREDENCIAMENTO PARA P.S. NO AMBITO DO PODER MUNICIPAL

“Autoriza o Poder Executivo a estabelecer normas e regulamentar, com base no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, o credenciamento para a prestação de serviços no âmbito do Poder Municipal, e dá outras providências”.

O **Prefeito do Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais,
Faz saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. A presente Lei tem por objetivo definir características, condições, normas e competências para o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas nas situações em que o objeto a ser contratado pelo Município de Chapadão do Sul, através de seus órgãos, possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

§ 1º. O credenciamento não tem caráter exclusivo, podendo o órgão ou entidade contratante convocar, em igualdade de condições, todos os credenciados ao mesmo tempo ou, mediante sorteio ou rodízio, um ou mais de um credenciado para a realização do mesmo serviço, observadas as peculiaridades do serviço e do credenciado.

§ 2º. As atividades a serem atendidas pelo credenciamento necessitam de grande agilidade de execução e apresentam elevado grau de imprevisibilidade, abrangência, volume e complexidade, fatores estes que favorecem a utilização da presente modalidade de contratação.

Art. 2º. O credenciamento obedecerá aos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade.

Art. 3º. O credenciamento é um processo por meio da pré-qualificação, permanentemente aberto a todos os interessados, pessoa física e jurídica, que atendam os requisitos estabelecidos no Edital, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias corridos e no máximo de 30 (trinta) dias corridos, que terá a sua duração por um período de 12 (doze) meses, podendo ter sua duração prorrogada por sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

Aprovado em Sessão Ordinária

11 / 17 / 19

Avenida Seis, 706 – Centro | Chapadão do Sul – MS

CEP 79560-000 | (67) 3562-5680 – www.chapadaodosul.ms.gov.br



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 4º. O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender no mínimo aos seguintes requisitos:

I. Explicitação do objeto a ser contratado devidamente justificado pela gerência solicitante;

II. Fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;

III. Possibilidade de credenciamento a qualquer tempo por qualquer interessado, pessoa física ou jurídica;

IV. Manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;

V. Rotatividade entre todos os credenciados quando for, no estabelecimento público, e a escolha do usuário quando for, no estabelecimento privado, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;

VI. Vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

VII. Estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII. Possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;

IX. Previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

§ 1º. A convocação dos interessados deverá ser feita mediante aviso público no Diário Oficial do Município, em sítio eletrônico oficial, podendo, ainda, ser veiculado em rádio ou televisão, a critério do órgão ou entidade contratante.

§ 2º. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência, devidamente aprovada pelo Conselho da área de atuação.

Art. 5º. Será nomeada, através de Portaria, a Comissão de Credenciamento, para analisar os documentos dos credenciados, nos exatos termos do Edital.

Art. 6º. A presente Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 18 de outubro de 2019.


JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

Mensagem nº 036/2019.

Chapadão do Sul – MS, 18 de outubro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora,
VEREADORA ALLINE TONTINI,
Presidente da Câmara Municipal,
Chapadão do Sul – MS.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
PREFEITO
Protocolo n.º: 00673-2019
Data : 21/10/2019 Hora: 08:57
Memorando n.º:



MENSAGEM 036/2019 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTABELECEM
NORMAS E REGULAMENTAR, COM BASE NO ARTIGO 25 DA LEI FEDERAL N
56/93 O CREDENCIAMENTO PARA P.S NO AMBITO DO PODER MUNICIPAL
DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos à alta deliberação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei, que “Autoriza o Poder Executivo a estabelecer normas e regulamentar, com base no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, o credenciamento para a prestação de serviços no âmbito do Poder Municipal, e dá outras providências”.

O credenciamento é um sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

Assim, confirmado que a demanda será melhor atendida pela contratação do maior número de interessados possível, deverá ser publicado edital de chamamento público o qual definirá o objeto a ser executado, os requisitos de habilitação e especificações técnicas indispensáveis a serem analisados, fixará o preço e estabelecerá os critérios para convocação dos credenciados.

A Resolução nº 88, de 03 de outubro de 2018, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE-MS), em seu art. 29 determina:

“Art. 29. Para o credenciamento de serviços,
por meio de ampla divulgação e observância aos princípios



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

da igualdade e da impessoalidade, a administração deve convocar todos os interessados no objeto, dispondo-se a contratar aqueles que manifestem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando, ela própria, o valor que se disponha a pagar aos adjudicados que não competirão entre si.

§1º O procedimento especial previsto no caput, não inova as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e eventuais alterações, caracterizando-se pela vigência permanente do credenciamento previsto no Edital, sendo homologado previamente à formalização do termo de credenciamento.”

Na certeza de contarmos com o Alto Espírito de compreensão que sempre nortearam as decisões dessa casa e que foram sempre de encontro com os anseios da comunidade, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal.